



GUIA PRÁTICO

ACORDO DE SEGURANÇA SOCIAL ENTRE PORTUGAL E O BRASIL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Acordo de Segurança Social entre Portugal e o Brasil
(N58 – v1.02)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Unidade de Coordenação Internacional

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

04 de agosto de 2021

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Quem pode continuar abrangido pela Segurança Social do país de onde veio	4
C – Prestações	7
D – Pensões de invalidez, velhice e subsídio por morte	9
E – Formulários	11
F – Legislação aplicável	12
G – Perguntas Frequentes	12



A – O que é?

É um acordo que abrange de forma igual nacionais portugueses e brasileiros e também nacionais de outros países que tenham contribuído para a segurança social em Portugal e no Brasil, equiparando-os no que se refere aos direitos e deveres em matéria de Segurança Social.

O acordo visa coordenar os benefícios ao abrigo da legislação dos dois países.

B – Quem pode continuar abrangido pela Segurança Social do país de onde veio

- Trabalhadores por conta de outrem (em situação de destacamento)
- Pessoal de Voo
- Tripulação de Navios
- Funcionários Públicos e trabalhadores ao serviço do Estado de origem
- Funcionários diplomáticos, administrativos e técnicos das missões diplomáticas e representações consulares
- Demais funcionários, empregados e trabalhadores ao serviço de missões diplomáticas ou das representações consulares ou ao serviço pessoal de um dos seus membros

Trabalhadores por conta de outrem

Destacamento inicial até 60 meses (5 anos) – emitido pelo Centro Distrital competente

- Destacados temporariamente para trabalhar num Estado por uma empresa do outro Estado
- Abrangidos por um regime de segurança social obrigatório de um dos Estados (Estado de origem).

Formulários:

- Destacamento Inicial Portugal/ Brasil - **PT/BR -1**
- Destacamento Inicial Brasil/Portugal - **BR/PT-1**

Prorrogação:

O prazo do destacamento inicial pode ser prorrogado por 12 meses, no máximo, através do formulário PT/BR-2. Este formulário deverá ser facultado às empresas pelos serviços de SS. As empresas deverão preencher a parte A do formulário e em seguida remetê-lo à entidade

competente ou organismo de ligação ou designado do Estado de origem que o submete ao necessário consentimento da autoridade competente, organismo de ligação ou designado do outro Estado, a saber:

- **Em Portugal:** Instituto da Segurança Social, I.P. – Unidade de Coordenação Internacional (UCI)

Av. 5 de Outubro, 175 -1069-451 Lisboa

E-mail: ISS-iinternacionais@seg-social.pt

- **No Brasil:** Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Trabalhadores independentes

Destacamento inicial 24 meses (2 anos) – emitido pelo Centro Distrital competente:

- Trabalhadores que vão temporariamente trabalhar para um dos Estados;
- Abrangidos por um regime de segurança social obrigatório do país de onde vêm.

Formulários:

- Destacamento Inicial Portugal/ Brasil - **PT/BR -1**
- Destacamento Inicial Brasil/Portugal - **BR/PT-1**

Prorrogação:

Para esta categoria de trabalhadores (TI) não está prevista qualquer tipo de prorrogação.

Nota: Um novo pedido de destacamento ou prestação de serviços só pode decorrer passado um ano do final do anterior destacamento ou prestação de serviços.

Pessoal de Voo

O pessoal de voo continuará exclusivamente sujeito à legislação vigente no Estado em cujo território a empresa estiver situada.

Tripulação de Navios

Os membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados contratantes estarão sujeitos às disposições vigentes no respetivo Estado.

Funcionários Públicos e trabalhadores ao serviço do Estado de origem

Os funcionários públicos e os trabalhadores ao serviço do Estado, que sejam enviados de um Estado contratante para o outro, continuam sujeitos à legislação do primeiro Estado, desde que remunerados exclusivamente por este.

Funcionários diplomáticos, administrativos e técnicos das missões diplomáticas e representações consulares

Os funcionários diplomáticos, administrativos e técnicos das missões diplomáticas e representações consulares ficam sujeitos à legislação do Estado que representam, exceto os cônsules honorários, que ficam sujeitos à legislação do Estado de residência.

Demais funcionários, empregados e trabalhadores ao serviço de missões diplomáticas ou das representações consulares ou ao serviço pessoal de um dos seus membros:

➤ Direito de opção

Os demais funcionários, empregados e trabalhadores ao serviço de missões diplomáticas ou das representações consulares ou ao serviço pessoal de um dos seus membros ficam sujeitos à legislação do Estado onde exercem atividade. Podem, no entanto, optar pela legislação do outro Estado (de origem), nos 12 meses seguintes à contratação (PT/BR-3 preenchido pelo interessado e remetido pela entidade empregadora à autoridade competente do Estado onde exercem atividade).

- A entidade empregadora dará conhecimento ao interessado da decisão e, em caso de deferimento, à autoridade do país a cujo serviço se encontra, que em Portugal é o ISS, IP–UCI, que dará conhecimento ao Centro Distrital.

A quem compete a emissão dos formulários PT/BR -1 PT/BR -2

Ao Centro Distrital - PT/BR -1 (destacamento inicial)

- Trabalhadores independentes, trabalhadores por conta de outrem, Trabalhadores em funções públicas inscritos no regime geral de segurança social.

ou

À Secretaria-geral / Departamento de gestão e administração de recursos humanos do respetivo organismo a que o trabalhador se encontra vinculado - **PT/BR -1 PT/BR -2**, no caso dos funcionários públicos (destacamento inicial ou prorrogação).

Ao Departamento de Prestações e Contribuições do ISS, I.P. – PT/BR-2 (prorrogação do destacamento)

- Trabalhadores independentes, trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores em funções públicas inscritos no regime geral de segurança social.

Acordos de exceção

A entidade patronal (entidade empregadora) dirige pedido à UCI, que o transmite à Assessoria de Assuntos Internacionais do ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, que, depois de dar o acordo, informa a UCI, que por sua vez solicita ao Centro Distrital respetivo a emissão do formulário PT/BR-1.

As autoridades dos competentes:

- **Portugal** - ISS, IP -, UCI;
- **Brasil** - Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS

C – Prestações

1. Prestações em espécie

Cuidados de Saúde

Têm direito a cuidados de saúde durante o período de estada ou de residência num dos Estados os:

- Segurados e pensionistas e dependentes, em caso de estada;
- Dependentes, também em caso de residência no outro Estado;
- Pensionistas e dependentes, em caso de transferência de residência para o outro Estado.

Nota: O direito a cuidados de saúde é regulado pela legislação do Estado competente.

O atestado de direito à assistência médica faz-se através dos Formulários:

- **PT/BR-13 – Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde** - abertura do direito
- **PT/BR-14 – Notificação do termo do direito à prestação de cuidados de saúde** - termo do direito.

Competência para emissão dos formulários, com vista à concessão dos cuidados de saúde

- **Brasil** – emissão pelo Ministério da saúde e a concessão dos cuidados de saúde é feita através das estruturas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Portugal** – emissão pelo Centro Distrital e a concessão dos cuidados de saúde é feita através da ARS / Centros de Saúde, que podem proceder à emissão do formulário PT/BR-13 provisório, por 3 meses, devendo o interessado solicitá-lo diretamente ao INSS, no Brasil.

No caso dos funcionários que exercem funções públicas, a emissão deste formulário será da competência da ADSE.

2. Prestações Pecuniárias

Doença, maternidade, paternidade, adoção e prestações familiares

Para efeito de totalização de períodos de carência /garantia para prestações pecuniárias por doença e maternidade/paternidade, são totalizados os períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação do outro Estado, sendo emitido o formulário **PT/BR-4 – Atestado relativo à totalização de períodos de seguro**.

Pedido de prestações de doença, em caso de estada no outro Estado

Emitido o formulário **PT/BR-5**, mantêm-se, com as devidas adaptações, os procedimentos do Ajuste Administrativo do Acordo de 1991. Assim, o formulário referenciado deve ser emitido em duplicado, devendo um exemplar ser enviado à instituição competente do outro Estado, acompanhado de relatório médico (**PT/BR-9**), indicando o diagnóstico, o início e a duração previsível da incapacidade. Em caso de prorrogações, utiliza-se o mesmo formulário.

- No caso do Centro Distrital receber um **PT/BR-5** emitido pelo Brasil, deve articular-se com a ARS/Centro de Saúde, para decidir sobre a concessão ou recusa do subsídio de doença, devendo a decisão ser notificada ao interessado, no Brasil.
- Se a doença / incapacidade para o trabalho ocorrer em Portugal, é a ARS / Centro de Saúde que envia o formulário **PT/BR-5** ao INSS, no Brasil, devendo enviar o parecer médico – **PT/BR-9** e preencher sempre os campos “Data de Início da Doença (DID)” e “Data de Início da Incapacidade (DII)”.
- No caso de as prestações serem solicitadas ao Brasil, o beneficiário deverá preencher o formulário BR/PT-7 – Solicitação de prestações de benefício (uso exclusivo do Brasil), ao qual deverá juntar os documentos listados no BR/PT-15 (que ainda não está finalizado), nomeadamente:
 - documento de identificação (com emissão em PT ou BR, ou, no caso de dupla nacionalidade, enviar cópia dos dois);

- CPF – quem não possuir este documento, deverá solicitá-lo 60 dias após a apresentação do pedido. Para tal, deverá consultar o site www.receita.fazenda.gov.br, onde preencherá um formulário, que entregará no Consulado do Brasil mais próximo da sua residência.
- NIT ou PIS
- CTPS/CP (Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional) – sobretudo para vínculos anteriores a 1976.
- Carnês – importante para os pagamentos efetuados anteriores a 1985.
- Qualquer outro documento que identifique os vínculos de emprego.

D – Pensões de invalidez, velhice e subsídio por morte

Totalização de contribuições/períodos de seguro

As contribuições efetuadas para a segurança social dos dois países contratantes podem ser totalizadas, na medida do necessário, para que possam dar lugar à concessão de pensão de invalidez, velhice e reforma num dos países, através do atestado relativo à totalização de períodos.

Prestações do Regime não contributivo

Estas prestações são concedidas apenas aos nacionais dos dois Estados que residam legalmente no território de um Estado competente, desde que satisfaçam as condições de atribuição previstas na legislação.

Procedimentos

(Com as devidas adaptações, mantêm-se os procedimentos do Ajuste Administrativo do Acordo de 1991)

- O requerimento de prestações deve ser apresentado junto da entidade competente do Estado de residência:
 - **Centro Distrital / CNP**
 - **CGA (funcionários públicos)**

- Em caso de residência em terceiro Estado, o pedido pode ser apresentado à entidade competente do Estado a cuja legislação o segurado tenha estado sujeito em último lugar (por exemplo, último estado para o qual descontou).
- O pedido dirigido à entidade competente de um Estado pode ser recebido pela entidade gestora ou organismo de ligação do Estado de residência e transmitido por esta à entidade gestora competente no outro Estado. A data do pedido é considerada pela entidade gestora do Estado competente.

Formulários a utilizar:

- **PT/BR-6** - Requerimento de pensão / Aposentadoria
- **PT/BR-8** - Formulário de ligação
- **PT/BR -9** - Parecer Médico
- **PT/BR-10** - Exames médicos - Relação Individual de montantes efetivos
- **PT/BR-11** - Comunicações Diversas

Determinação do grau de invalidez

- Cada entidade competente toma em conta os pareceres médicos disponíveis na outra entidade gestora, que devem ser remetidos juntamente com o processo administrativo. No entanto, a entidade gestora competente tem o direito de fazer examinar o interessado por médico por ela designado.
- Em caso de recurso de decisão de indeferimento, o organismo de ligação ou entidade gestora podem tomar a iniciativa de mandar elaborar relatório por junta médica ou médico diferente do que realizou o exame anterior, independentemente de pedido expresso da entidade recorrida.

Pagamento das pensões

- Portugal paga as pensões diretamente
- O Brasil paga as pensões por intermédio do organismo de ligação

Acidentes de trabalho e Doenças profissionais

Prestações em espécie

- Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, as prestações em espécie a que haja direito pela legislação de um Estado são concedidas nos termos da legislação deste Estado
- Se o interessado residir ou estiver temporariamente no outro Estado, as prestações são concedidas neste Estado, por conta e a cargo da entidade gestora competente.
 - Se, para avaliar o grau de incapacidade por risco profissional, uma legislação dispuser que são tomados em conta riscos anteriormente ocorridos, devem ser considerados os riscos anteriores ocorridos no outro Estado, ao abrigo da sua legislação, como se tivessem ocorrido ao abrigo da legislação do primeiro Estado.
- **Instituição competente em Portugal – DPRP** (Departamento de Proteção Contra os Riscos Profissionais)

E – Formulários

Os formulários adequados a cada situação são os seguintes:

- PT/BR-1 - Certificado de destacamento
- PT/BR-2 - Pedido de prorrogação de destacamento
- PT/BR-3 – Exercício do direito de opção
- PT/BR-4 - Atestado relativo à totalização de períodos de seguro
- PT/BR-5 - Requerimento de prestações pecuniárias por incapacidade para o trabalho
- PT/BR-6 - Requerimento de pensão / aposentadoria
- PT/BR-8 - Formulário de ligação relativo a um requerimento de pensão / aposentadoria
- PT/BR-9 - Parecer médico
- PT/BR-10 - Exames médicos – Relação individual de montantes efetivos
- PT/BR-11 - Comunicações diversas
- PT/BR-13 - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde
- PT/BR-14 - Notificação do termo do direito à prestação de cuidados de saúde

F – Legislação aplicável

Aviso n.º 80/2013, de 28 de junho

Entrada em vigor, no dia 1 maio de 2013, do acordo que altera o Acordo de Segurança Social ou de Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 9/08/2006.

Resolução da Assembleia da Republica n.º 6/2009, de 26 de fevereiro

Aprova o Acordo Que Altera o Acordo sobre Segurança Social ou Seguridade Social entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 9 de agosto de 2006.

G – Perguntas Frequentes

1 – Vou trabalhar para o Brasil, mas quero continuar a descontar em Portugal, que é o meu país de origem. Como posso fazê-lo?

R: Se se encontrar numa das situações em que isso é possível (ver capítulo B), deve ser requerido ao Centro Distrital competente o formulário PT/BR-1 (destacamento inicial). O Centro Distrital competente emitirá o respetivo formulário que deverá ser entregue ao trabalhador, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelas autoridades do país em que o trabalhador está destacado. No caso de trabalhadores por conta de outrem, o pedido deverá ser feito pela entidade empregadora e, no caso de trabalhadores independentes, pelo próprio trabalhador.

Caso pretenda prorrogar o destacamento inicial, pode ser preenchido o impresso PT/BR-2 e remetido ao Instituto da Segurança Social, I.P-UCI, para a Av. 5 de Outubro, 175 - 1069-451 Lisboa ou BR/PT-2 INSS (instituição brasileira competente).

2 - Vou passar férias no Brasil. Como posso ter direito a assistência médica enquanto lá me encontrar?

R: Deve ser solicitada ao Centro Distrital competente a emissão do formulário PT/BR-13, relativo ao início do direito a assistência médica no Brasil.

2.1 – Os meus filhos também têm direito?

R: Os dependentes dos trabalhadores ou pensionistas portugueses podem ter direito a assistência médica no Brasil, quer esses dependentes residam em Portugal ou no Brasil.

3 – Sou pensionista em Portugal e pretendo ir viver para o Brasil. Tenho direito a assistência médica lá?

R: Sim, os pensionistas portugueses podem ter direito, em caso de transferência de residência para o Brasil.

4 – Descontei alguns anos em Portugal e encontro-me presentemente a trabalhar no Brasil. Como posso pedir a soma dos períodos de carência ou prazos de garantia para ter direito a subsídios de doença, maternidade, paternidade, adoção ou prestações familiares no Brasil?

R: Pode ser emitido o formulário PT/BR-4, que deve ser pedido ao Centro Distrital competente.

5 – Encontro-me de férias no Brasil e fiquei doente. Como posso pedir o subsídio de doença?

R: O Brasil remete a Portugal o impresso PT/BR-5, juntamente com o relatório médico (PT/BR-9).